

RESOLUÇÃO UEB-RJ Nº 04/2023

Estabelece critérios para utilização do distintivo referente à Parceria entre a UEB-RJ e a Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso e dá outras providências

A Diretoria Regional, no uso de suas atribuições previstas no Art. 28 do Estatuto da UEB, RESOLVE:

Art. 1º – A União dos Escoteiros do Brasil – Região Escoteira do Rio de Janeiro é membro ativo da Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso, na qual seus associados e unidades escoteiras locais (UELS) são incentivados a atuar ativa e voluntariamente nas ações de criação, sinalização e manutenção de trilhas, coleta de resíduos, condução e educomunicação.

Art. 2º – A participação da UEL e seus associados na Rede Brasileira de Trilhas será formalizada por meio de Termo de Adesão (Anexo I), a ser firmado por seu Diretor Presidente, no caso de grupo escoteiro, ou pelo Escotista Responsável, em caso de seção autônoma.

Parágrafo primeiro: as ações a serem desenvolvidas pela UEL nas unidades de conservação (UCs) serão estabelecidas em comum acordo entre seu representante indicado e o chefe da unidade responsável pelo trecho a ser adotado.



Parágrafo segundo: Em ações realizadas em trechos fora de unidades de conservação, a atividade ficará sob a responsabilidade do escotista responsável.

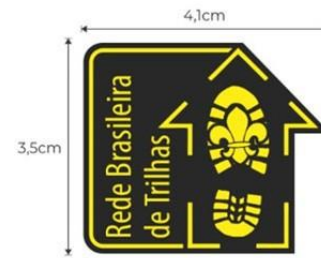
Art. 3º – Uma UEL pode adotar um ou mais trechos de trilhas, bem como um mesmo trecho pode ser adotado por mais de uma UEL, cabendo aos seus representantes cumprir rigorosamente com as obrigações assumidas junto ao (à) responsável pelo trecho / trilha.

Art. 4º – Cabe à UEL enviar Relatório de Atividades Ambientais (Anexo II) para o e-mail trilhaescoteirarj@escoteirosrj.org.br, até 10 (dez) dias após a realização de cada ação relacionada à Rede de Trilhas para fins de registro de atividades da parceria, para a concessão da Insígnia Regional da Rede de Trilhas e para a atualização dos Passaportes de Escoteiros nas Trilhas de Longo Curso.

Art. 5º – Fica instituído o Passaporte de Escoteiros nas Trilhas de Longo Curso, com a finalidade de registrar os trechos percorridos pelos associados nas Trilhas da Rede no Estado do Rio de Janeiro, cabendo ao Coordenador Regional de Atuação Escoteira na Rede Brasileira de Trilhas sua implementação e divulgação.



Art. 6º – Fica instituída a Insígnia Regional da Rede Brasileira de Trilhas, que poderá ser utilizada exclusivamente pelos associados da Região do Rio de Janeiro na camisa do uniforme/ vestuário escoteiro, logo acima do distintivo anual, como incentivo à participação regular de jovens e adultos nas ações da Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso.



Nas cores amarelo e preto a insígnia segue as cores da marca da Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso, tendo na pegada a personalização do ícone escoteiro.



Fundo preto é a representação de sentido preferencial, de quem está entrando na trilha. Por isso ele pode ser usado por escoteiros que auxiliam ou percorrem uma trilha de forma esporádica como iniciantes.



Fundo amarelo é a representação de sentido reverso, de quem já está voltando da trilha. Por isso este pode ser usado por escoteiros em que sua Unidade Escoteira tenha responsabilidade de manutenção sobre um trecho de trilha. Por serem responsáveis já conhecem o percurso e tem seu retorno.

Art. 7º – A Insígnia da Rede Brasileira de Trilhas será concedida pela Diretoria Regional, mediante solicitação realizada pela UEL que cumpra os seguintes requisitos:

- I. O jovem ou adulto deve constar como participante em, no mínimo, 8 horas nos Relatórios de Atividades Ambientais (Anexo II) para o distintivo **com fundo Preto**;
- II. O jovem ou adultos deve constar como participante em, no mínimo, 16 horas nos Relatórios de Atividades Ambientais (Anexo II) para o distintivo **com fundo Amarelo**.



Parágrafo único: O distintivo poderá ser usado por um (01) ano a contar da data de sua concessão, podendo esse período ser renovado desde que o jovem ou adulto demonstre ter realizado novas ações de acordo com o Art. 7º, após a data da última concessão ou renovação.

Art. 8º – Fica instituída a Coordenação Regional de Atuação Escoteira Na Rede Brasileira de Trilhas, nomeada pela Diretoria Regional, com as atribuições de:

- a. aprovar e acompanhar os termos de adesão firmados pelas UELs;
- b. interagir com a Rede Brasileira de Trilhas para verificar o cumprimento dos compromissos assumidos pela UELs;
- c. analisar e consolidar os relatórios encaminhados pelas UELs;
- d. analisar concessões ou renovações da Insígnia da Rede Brasileira de Trilhas;
- e. manter atualizados os Passaportes de Escoteiros nas Trilhas de Longo Curso;
- f. propor a renovação ou encerramento de termos de adesão;
- g. organizar e propor, em conjunto com as Coordenações Regionais do Ambiente, de Radioescotismo e da Equipe de Formação, capacitações para jovens e adultos em temas relacionados às atividades alcançadas por esta resolução tais como: Radiocomunicação, Primeiros Socorros, Segurança em Trilhas, Manutenção e Sinalização de Trilhas, Prevenção de Incêndios, entre outros.

Art. 9º – As trilhas contidas no Plano de Manejo da RPPN Campo Escoteiro Geraldo Hugo Nunes – Magé devem ser sinalizadas com a “Pegada Escoteira”, respeitando o Manual de Sinalização da Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso.



Art. 10 – As trilhas da RPPN Campo Escoteiro Geraldo Hugo Nunes – Magé podem, a qualquer momento, integrar o circuito de trilhas da Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso.

Art. 11º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2023.

Rede Brasileira de Trilhas de Longo Curso

União dos Escoteiros do Brasil – UEB/RJ

Assinado no Original

Assinado no Original

